

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 092/2023
PROCESSO N° 18632/2023
DISPENSA EMERGENCIAL DE N° 0185/2023

1- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE	3.426.525-2 SSP/SE
CPF N°	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N°	10.468.505/0001-39
ENDEREÇO:	AV DESEMBARGADOR MAYNARD, N° 287, BAIRRO: SUISSA, ARACAJU/SE, CEP 49.052-210
TELEFONE:	(79) 3246-1881 (79) 2107-7373
E-MAIL:	FELIPE@LIFE.ENG.BR / RENILSON.LIFE@GMAIL.COM DANILA.LIFE2017@GMAIL.COM/ LICITACAO.LIFE@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	RENILSON DE ALMEIDA SANTANA
CART. IDENT. N°	3.031.982-0 SSP/SE
CPF N°.	006.063.725-04

O presente contrato está de acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº18632/2023-COMPRA.SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1- O presente contrato tem por objetivo aquisição de 02 (dois) Disjuntores de 3.200A que deverão ser instalados no Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) na Subestação Principal do Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os produtos deverão ser entregues no HUSE no endereço indicado no item, no horário de 08:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento;

2.2 O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento;

2.3 Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor;

2.4 O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério da SES, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento;

2.5 Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.5.1 O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a- Número da ordem de fornecimento;
- b- O nome do material;
- c- A marca e o nome comercial;
- d- Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

2.5.2 O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a- A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de

M.




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

- b- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d- A quantidade correspondente a cada lote;
- e- O prazo de validade correspondente a cada lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total do presente contrato é de até R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil).

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	DISJUNTOR TRIPOLAR: Disjuntor Tripolar Série DIMATIC DM 3200A , Fixo/Manual, com relé RPB 1500, motorizado (ou semelhante) <ul style="list-style-type: none">• Tensão de ensaio por 1 min. (50/60Hz): 3000V;• Corrente nominal – 40°C: 3200A;• Corrente nominal dos sensores: 800 a 2500A/ 3200A;• Corrente de interrupção simétrica: 75KAm (440V);• Corrente de curta duração 1s: 75kA; Capacidade de fechamento: 165kA;• Com instalação.	UND	02	R\$ 121.000,00	R\$ 242.000,00	BEGHIN DIMATIC TIPO DM 3 3200 ^a

3.2 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.3 A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista;

3.4 Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SES dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento;

4.2 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Os preços devem incluir todos os itens inerentes ao produto e manutenção, não podendo ser cobrado nada à parte, inclusive montagem, caso necessário e avarias cobertas pela garantia do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1 A empresa fornecedora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do termo de aceitação;

6.2 O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado nas Unidades onde foram instalados os equipamentos;

6.3 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes;

6.4 A empresa fornecedora do bem será responsável pela substituição, troca ou reposição do material que porventura seja entregue com defeito, danificado, ou não compatível com as especificações deste Termo de Referência;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.5 Na substituição de material defeituoso, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

7.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR ESTIMADO R\$
20401	10.302.0006	1287	4.4.90.52	1500	1002	242.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1 Cumprir o objeto de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;

8.1.2 Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição neste Termo de Referência;

8.1.3 Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

8.1.4 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando a SES toda e qualquer alteração;

8.1.5 Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

8.1.6 Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.1.7 Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- 8.1.8 Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização da SES, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Termo de Referência, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- 8.1.9 Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para a SES;
- 8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais empregados;
- 8.1.11 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- 8.1.12 Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à SES e/ou às Unidades de Saúde e demais unidades alocadas às mesmas e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 8.1.13 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;
- 8.1.14 A CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução do serviço;
- 8.1.15 Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados, sem ônus adicional;
- 8.1.16 Disponibilizar números de telefones móvel, fixo, rádio e e-mail que possibilite contato imediato entre a FISCALIZAÇÃO e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos trabalhos;
- 8.1.17 Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria CONTRATADA;
- 8.1.18 Executar o serviço que implique desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade hospitalar, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade previamente planejado e agendado junto à Diretoria Administrativa do hospital;




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.1.19 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 8.1.20 Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte das unidades da SES, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 8.1.21 Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, insumos, etc.;
- 8.1.22 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à SES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.23 Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados;
- 8.1.24 Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação do serviço, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da SES, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art.68 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.1.25 Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da SES;
- 8.1.26 Fornecer à SES, antes do inicio do serviço e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade;




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-
- 8.1.27 Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da SES e liberação da Unidade de Saúde;
- 8.1.28 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SES ou ao interesse do Serviço Público;
- 8.1.29 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido;
- 8.1.30 Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.1.31 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita deste Órgão;
- 8.1.32 Executar todas as normas de segurança necessárias ou definidas em Legislação;
- 8.1.33 Realizar os serviços de objeto desse Termo nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências dos locais estabelecidos, devendo qualquer mudança estar vinculada a um pré-acordo entre as partes;
- 8.1.34 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- 8.1.35 A empresa deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato;
- 8.1.36 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 8.1.37 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados ou propostos, venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde;
- 8.1.38 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA;




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-
- 8.1.39 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 8.1.40 Executar integralmente todos os serviços previstos neste Termo, não sendo aceito nenhuma alegação para a sua inexecução, seja parcial ou total;
- 8.1.41 A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE uma base capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.

8.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a:

- 8.2.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante: 9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 8.2.2 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;
- 8.2.3 Receber o objeto;
- 8.2.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;
- 8.2.5 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, ao local de entrega dos equipamentos, tomando todas as providências necessárias;
- 8.2.6 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto na forma da lei;
- 8.2.7 Ordenar a suspensão do fornecimento, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida a contar da Ordem de Fornecimento correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

M. *[Signature]*


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.1 O licitante que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela SES, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de: a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **DISPENSA EMERGENCIAL DE Nº 0185/2023** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº **18632/2023**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

15.2 Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

- a) **SILVAN MELO CABRAL DE ANDRADE**, inscrito no RG 874.XXX SSP/SE e no CPF sob o nº 010.123.855-0517.XXX.XXX-00;
- b) **TÁCITO VINÍCIUS CORREIA SILVA**, inscrito no RG 2.XXX.XXX2 SSP/SE e no CPF sob o nº 058.XXX.XXX-13 para fiscalização na Sede Administrativa CEQUIP-SE.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.3 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada.

15.4 A ação da fiscalização não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 20 de dezembro de 2023.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Representada por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATADA


LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Representada por RENILSON DE ALMEIDA SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



